



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

“ALTERA O CAPUT E §§1º e 2º DO
ART. 126, DA LEI MUNICIPAL Nº. 948,
DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE
2010 – CÓDIGO DE POSTURA
MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e §§1º e 2º do artigo 126 da Lei Municipal nº. 948, datada de 30 de dezembro de 2010 – Código de Postura Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no município será regulamentado por ato do chefe do poder executivo, sendo facultado aos empresários e comerciantes na falta de regulamentação específica, definir o próprio horário de funcionamento, respeitado o cumprimento das normas estaduais e federais aplicáveis a matéria (NR).

§1º - Todo estabelecimento comercial deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento (NR).

§2º - O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado no aviso, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas municipais, estaduais e federais a que esteja sujeito (NR).

§3º As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2020

§4º Quando fechadas, as farmácias deverão afixar a porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão”.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 948/2010, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2020

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 012/2020**, que “ALTERA O CAPUT E §§ 1º e 2º DO ART. 126, DA LEI MUNICIPAL Nº. 948, DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 – CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL”.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal fomentar a economia e a geração de emprego e renda no município, bem como fortalecer os estabelecimentos comerciais e industriais e prestadores de serviços, lhes garantido maior autonomia no tocante a estipulação de horário de funcionamento de seus estabelecimentos, tão logo ultrapassado o período de horários especiais estipulados por decretos municipais e estaduais para o enfrentamento da pandemia ocasionado pelo Covid-19.

A alteração que se propõe também é necessária para uma evolução legislativa através da adequação da legislação do nosso município aos parâmetros estipulados pelos outros municípios do Estado do Espírito Santo e de outros Estados do Brasil.

Cumpre ainda citar como exemplo que desde 2018 os representantes legais do Fecomércio e Sindicomerciários não mais estipulam em Convenção Coletiva de Trabalho proibição de funcionamento de supermercados aos domingos, desde que garantido os direitos trabalhistas dos funcionários.

Diante das exposições acima, esperamos que essa Edilidade aprecie a matéria em pauta, dando a devida atenção que costumeiramente lhe é peculiar, e consubstanciado no § 2º do artigo 50 da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica, por se tratar de matéria de relevante interesse público, rogamos desse ínclito Poder que seja a matéria apreciada em regime de “**Urgência Urgentíssima**”.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal